

Dispõe sobre a Regulamentação dos membros para compor a COLAPS/PROUNI das Faculdades Mantidas pelo CESED: FACISA, FCM e ESAC.

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o disposto na Portaria Normativa do Ministério da Educação, nº 183, de 13 de março de 2013, Atribuição da Comissão de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - COLAPS,

Determina:

**Art. 1º** A Comissão terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do corpo discente, que deve ser bolsista PROUNI;

II – 1 (um) representante do corpo docente, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 horas semanais;

III – 1 (um) representante da direção da instituição, que deve ser o coordenador;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil;

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros da comissão exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 4º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente, que tenha participado de reuniões da comissão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Art. 2º** A comissão terá vigência de 2 (dois) anos, exceto a representação estudantil.

**Art. 3º** Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições:

I - somente poderá exercer representação estudantil aluno regular e matriculado a partir do segundo período letivo;

II - o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

III - o estudante deverá possuir CRE igual ou superior a 8,0 e será indicado pelos diretórios acadêmicos para o mandato de 1 ano, permitida uma única recondução;

IV – não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

Campina Grande – PB, 04 de setembro de 2014.

Gisele Bianca Nery Gadelha  
**Diretora Presidente do CESED**